CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33054826000192 com sede na Av. Paulista - 17º Andar , 1274 - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP:01311-200, cidade de São Paulo , estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "Seguradora".

CWI - CEDARWOOD INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26626866000104, com sede na R RAMOS BATISTA, 152, ANDAR 10 SALA C - VILA OLIMPIA, São Paulo/SP, CEP:04.552-020, neste ato representado na forma do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado "Tomador".

SBPB PARNAIBA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.238.772/0001-02, neste ato representado(s) na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado "Interveniente(s) Coobrigado(s)".

TR SAECULUM PARTICIPACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.681.589/0001-36, neste ato representado(s) na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado "Interveniente(s) Coobrigado(s)".

As Partes resolvem firmar o presente Contrato de Contragarantia ("Contrato"), conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual

1.1. Do Objeto Contratual. A Seguradora se compromete a garantir as obrigações contratuais assumidas pelo Tomador, perante o(s) Segurado(s), mediante a emissão de Apólice(s) de Seguro Garantia, e eventual(is) Endosso(s). O Tomador e o(s) Interveniente(s) coobrigado(s) se comprometem a garantir à Seguradora, todos e quaisquer valores vinculados à emissão das Apólices e/ou Endossos, e desembolsos incorridos pela Seguradora devido ao descumprimento pelo Tomador de suas obrigações contratuais estipuladas no Contrato Principal celebrado entre Tomador e Segurado(s).

1.2. As definições e cláusulas contratuais existentes neste Contrato estão em conformidade com as condições contratuais dos produtos da Seguradora e Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Tomador.

2.1. Das Obrigações do Tomador. São obrigações do Tomador, sem prejuízo das demais previstas neste Contato:

a. Pagar o prêmio do seguro, na forma prevista em cada Apólice e/ou Endosso.

b. Fornecer à Seguradora, sempre que solicitado, (tais como, mas não exclusivamente, em casos de sinistro, deterioração da estrutura financeira do Tomador e/ou dos FIADORES, e enquanto estiverem vigentes as Apólices e/ou Endossos), garantias adicionais líquidas ou

antecipar os valores equivalentes para indenização securitária diretamente à Seguradora ou em juízo, à critério da Seguradora.

c. Manter íntegras e suficientes as garantias eventualmente oferecidas em decorrência deste Contrato.

d. Ressarcir a Seguradora de quaisquer prejuízos e/ou despesas comprovadas oriundas de avisos formais de sinistros.

e. Efetuar o devido pagamento ao(s) Segurado(s) quando intimado para pagamento do valor constante da sentença judicial condenatória ou do acordo judicial homologado.

f. Prestar à Seguradora, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas pelas Apólices e/ou Endossos, alterações do controle societário e/ou percentual de participação, bem como informações cadastrais, econômico-financeiras, contábeis, todo e qualquer documento necessário para avaliação de crédito, subscrição e legais, inclusive de suas controladas, controladoras e coligadas.

2.1.1. Sempre que não houver prazo expresso neste Contrato ou decorrente de decisão judicial, obriga(m)-se o Tomador e os FIADORES a liquidar as obrigações exigidas pela Seguradora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação escrita que a Seguradora lhe(s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

2.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo(s) Tomador(es) e pelos FIADORES a utilizar os contratos de contragarantias celebrados com os respectivo(s) Tomador(es), quando este(s) participar(em) como sócio(s) de sociedade de propósito específico (“SPE”), em consórcios e em garantia de obrigações contratuais de controladas, coligadas ou sociedades nas quais os Tomador(es) tenham participação acionária, sejam as Apólices e/ou Endossos de seguro garantia em nome da SPE, do consórcio, dos respectivos sócios (ou acionistas, conforme aplicável) ou das sociedades controladas, coligadas ou sociedades nas quais os Tomador(s) tenham participação, sempre visando assegurar a integralidade das obrigações previstas nas Apólices e/ou Endossos, independentemente do percentual de participação na sociedade. Assim, a Seguradora poderá utilizar este contrato para reaver dos Tomadores qualquer valor referente à emissão e à satisfação pecuniária das Apólices e/ou Endossos citados nesta cláusula, respondendo os Tomadores e FIADORES de forma solidária, especialmente, mas não exclusivamente, quando se tratar de SPE ou consórcio, sociedades coligadas, controladas ou nas quais os Tomadores tenham participação acionária.

Cláusula Terceira – Procedimentos a serem adotados para Pagamento

3.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e prazos deste Contrato, o Tomador, em toda e qualquer hipótese de caracterização de sinistro, deterioração da estrutura financeira do Tomador e/ou dos FIADORES, e enquanto estiverem vigentes as Apólices e/ou Endossos decorrente de Seguro Garantia, deverá efetuar o pagamento da quantia em até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Segurado ou pelo juízo. A obrigação de pagamento é de responsabilidade do Tomador, motivo pelo qual o referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

3.1.1. Em caso de descumprimento ao disposto acima, o Tomador estará obrigado a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela Seguradora ao Segurado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento de notificação extrajudicial enviada pela Seguradora. Em caso de descumprimento desta obrigação pelo Tomador, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a Seguradora se utilizar das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso do valor que houver dispendido, acrescido das penalidades contratuais e existentes em legislação aplicável.

3.1.2. Caso a Seguradora seja obrigada a indenizar qualquer valor superior ao valor segurado expresso na(s) Apólices e/ou Endossos, por qualquer motivo, ficarão o Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) obrigados a pagar à Seguradora o valor efetivamente indenizado, acrescido do prêmio proporcional correspondente à diferença.

Cláusula Quarta – Do Pagamento do Prêmio e das Sanções e Penalidades

4.1 Do Pagamento do Prêmio. Caso qualquer parcela do prêmio não seja paga no prazo de seu vencimento e, instado a realizar tal pagamento, com todos os acréscimos legais e contratuais devidos, o Tomador não efetue tal pagamento em até 03 (três) dias úteis, ocorrerá o vencimento imediato das parcelas restantes, relativamente a todas e quaisquer Apólices e/ou Endossos emitidos nos termos deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo a Seguradora executar o montante dos prêmios inadimplidos, com seus acréscimos legais e contratuais, ou qualquer outra garantia emitida no âmbito das Apólices e/ou Endossos.

4.2 Em relação às Apólices e/ou Endossos Judiciais, Judiciais para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal, o Tomador deverá enviar à Seguradora, na periodicidade indicada na Apólice, memória de cálculo relativa à variação, acompanhada do respectivo pedido de emissão de Endosso, de modo que a Seguradora proceda à emissão dos endossos periódicos de aumento de valor de tal Apólice e respectiva cobrança, incluindo o prêmio referente à variação acumulada do período anterior à emissão do Endosso.

4.2.1 Em caso de não observância pelo Tomador do acima disposto na cláusula 4.2, a Seguradora se reserva o direito de proceder por iniciativa própria à emissão dos endossos periódicos de aumento de valor e respectiva cobrança de prêmio, realizado por meios próprios os respectivos cálculos, com o que o Tomador e FIADORES, desde já, concordam e autorizam de forma irretratável e incondicional, responsabilizando-se pelo pagamento do prêmio respectivo.

4.3 Das Penalidades. Na hipótese de inadimplemento contratual (decorrentes de obrigações financeiras ou não financeiras), ficam estabelecidas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas neste instrumento contratual e legislação aplicável:

a. Ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à Seguradora, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M (índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre a quantia devida não paga; e multa irredutível e não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

b. Vencida qualquer parcela do prêmio, sem o respectivo pagamento, poderá a Seguradora considerar antecipadamente vencidas todas as demais parcelas, de pleno direito, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, bem como registrar o devedor perante órgãos de proteção ao crédito e demais autoridades administrativas aplicáveis;

c. Em caso de cobrança administrativa, a Seguradora fará jus ao reembolso das respectivas despesas comprovadas e honorários advocatícios já estipulados em 20% (vinte por cento). Em caso de cobrança judicial, a Seguradora fará igualmente jus ao reembolso das respectivas despesas comprovadas e honorários advocatícios estipulados em juízo.

Cláusula Quinta – Da Sub-rogação da Seguradora.

5.1. Sub-rogação da Seguradora. A Seguradora, conforme e Circular Susep 477, de 30/09/2013, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos, garantias, pretensões, preferências e privilégios do Segurado para haver do Tomador e/ou do(s) Interveniente (s) Coobrigado(s) ou de terceiro(s), cujos atos ou fatos tenham concorrido para o sinistro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência das Apólices e/ou Endossos.

5.1.1. A cláusula acima compreende, mas não se limita a, todos os pagamentos advindos de, por conta de ou em conexão com toda e qualquer reivindicação, demanda, danos, perdas, custos, honorários e despesas de qualquer tipo ou natureza que a Seguradora possa vir a fazer, sustentar, incorrer ou tornar-se responsável em razão da emissão das Apólices e/ou Endossos.

5.1.2. O Tomador deverá efetuar o reembolso de todos os pagamentos efetuados pela Seguradora, nos termos desta cláusula, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que o Tomador receber a notificação enviada pela Seguradora neste sentido. No caso de Seguro Garantia Judicial, considerar-se-á pagamento, quaisquer desembolsos, inclusive, mas não se limitando, a depósitos em juízo que a Seguradora vier a fazer no curso do Processo, mesmo que não sejam em definitivo, obrigando o Tomador a ressarci-la no montante correspondente. Em caso de reversão da decisão do Juízo e consequente liberação do valor indenizado, a Seguradora providenciará a devolução ao Tomador dos valores por este reembolsados, respeitando o limite do valor devolvido pelo Segurado à Seguradora, em até 03 (três) dias úteis.

5.1.3. Para os fins deste Contrato, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, recibos, notas fiscais, termo de quitação de sinistro, ou quaisquer outras evidências de pagamentos realizados pela Seguradora, ou uma declaração com justificativa dos custos de pagamentos realizados pela Seguradora ou de perda por ela suportada ou incorrida, serão consideradas prova inequívoca para o Tomador indenizar a Seguradora nos termos deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Renovação ou não Renovação da Apólice e/ou Endosso para Garantias Judiciais, Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal

6.1. Da Renovação das Apólices. Na hipótese de a Seguradora, por conta do término da vigência indicada nas Apólices e/ou Endossos, exclusivamente para Seguro Garantia Judicial, Judicial para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal, e pela falta de garantia do juízo, optar, a seu exclusivo critério, por renovar as Apólices e/ou Endossos, o Tomador desde já declara concordar expressamente com tal renovação, nas condições e valores determinados pela Seguradora, não podendo dessa forma opor-se, sobretudo, ao pagamento do prêmio adicional devido à Seguradora. Obriga-se o Tomador, para os casos de Seguro Garantia Judicial e nos demais casos aplicáveis, informar, a cada período de 12 (doze) meses, contados da emissão da Apólice, o valor da garantia devidamente atualizado, e efetuar o pagamento do prêmio correspondente, de acordo com o novo valor informado pela Seguradora.

6.2. Da Não Renovação das Apólices de Seguro Garantia Judicial, Judicial para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal. Caso (i) a Seguradora opte, a seu exclusivo critério, por não renovar as Apólices das citadas modalidades, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término de vigência, a Seguradora deverá notificar (por escrito e por e-mail) o Tomador a respeito da sua decisão de não renovação das respectivas Apólices Judiciais.

6.3. Se a Seguradora não tiver interesse em renovar a respectiva Apólice ou o Tomador não solicitar a renovação da Apólice por meio de endosso, o Tomador se compromete a desonerar a Seguradora das responsabilidades assumidas no Seguro Garantia Judicial, Judicial para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal, bem como a solicitar em juízo ou fora dele, a substituição da(s) Apólice(s) emitida(s) por outras formas de garantia admitidas em lei, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriormente ao vencimento de cada Apólice e/ou Endosso.

6.4. Caso as referidas Apólices Judiciais, Judiciais para Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos Fiscais não sejam substituídas por outra garantia aceita em juízo em até 60 (sessenta) dias anteriormente ao vencimento da Apólice e/ou Endosso, será caracterizado a inadimplência deste Contrato e o Tomador, bem como seus Interventores Coobrigados poderão ser acionados, devendo os mesmos realizar o pagamento à Seguradora em até 48 (quarenta e oito) horas ou, alternativamente, apresentar garantia em moeda corrente nacional no valor integral de eventual sinistro.

6.4.1. Caso a substituição prevista acima, não seja possível ou não seja admitida pelo juiz da causa, o Tomador ficará automaticamente obrigado a realizar o pagamento à Seguradora em 48 (quarenta e oito) horas ou, alternativamente, apresentar garantia líquida no valor integral das Apólices e/ou Endossos.

Cláusula Sétima – Das Declarações e Notificações

7.1. Para as hipóteses abaixo, o Tomador e FIADORES deverão notificar e obter anuência prévia da Seguradora para as seguintes hipóteses:

a. A constituição de garantias reais de qualquer natureza sobre bens do Tomador e/ou do(s) FIADORES que foram objeto de garantia oferecida neste Contrato;

b. Qualquer redução de capital pretendida;

c. Qualquer reorganização societária que implique Mudança do Controle Societário ou alienação de participação societária do Tomador e/ou do(s) FIADORES, sendo uma Mudança do Controle Societário definida na cláusula 11.4.

7.1.1. Notificações. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados pelas Partes neste Contrato, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de entrega ao destinatário.

Cláusula Oitava – Da Mera Liberalidade do Tomador

8.1. Da Mera Liberalidade do Tomador. Fica a critério exclusivo do Tomador decidir se requer a emissão de uma Apólice de Seguro Garantia, conforme aplicável, bem como qual a sua modalidade e respectivos efeitos jurídicos. A Seguradora não terá obrigação de prestar qualquer assessoria ao Tomador com tal objetivo. O Tomador é responsável por buscar assessoria ou consultoria que considerar necessária e adequada, não podendo tal assessoria ou consultoria ser substituída por qualquer recomendação ou sugestão da Seguradora, e sendo certo que nenhuma recomendação ou sugestão eventualmente feita pela Seguradora afetará de qualquer modo a responsabilidade do Tomador sob a(s) Apólice(s) e/ou Endosso(s) emitido(s) ou sob este Contrato.

Cláusula Nona – Da Preservação de Garantias Reais e Garantias Adicionais

9.1. Preservação de Garantias Reais e Garantias Adicionais. O Tomador e/ou os FIADORES deverão, às suas custas, tomar todas as medidas que forem necessárias, ou que a Seguradora possa requerer, para: (a) estabelecer, manter, preservar, proteger, renovar e aprimorar quaisquer gravames concedidos (ou a serem concedidos) à Seguradora (e a respectiva prioridade de tais gravames sobre outros); de tal modo que, caso tal gravame seja desfalcado e, intimado o Tomador e/ou os FIADORES para reforçá-lo ou substituí-lo, o Tomador e/ou FIADORES não promovam tal reforço ou substituição em até 03 (três) dias úteis, a obrigação do Tomador e, consequentemente, do(s) FIADORES considerar-se-á vencida antecipadamente, ficando a Seguradora autorizada a exigir o depósito em caução de até a integralidade da importância segurada, penalidades aplicáveis e as respectivas despesas de regulação contratados nas Apólices e/ou Endossos emitidos com base neste Contrato e demais instrumentos aplicáveis, conforme avaliação da Seguradora, relativa às Apólices e/ou Endossos nos quais tais garantias permaneceram desfalcados, caução esta a ser prestada e aceita pela Seguradora tendo a Seguradora como única beneficiária; (b) permitir com que a Seguradora exerça e execute todos os seus direitos, poderes, recursos e privilégios nos termos deste Contrato; e (c) fornecer garantias adicionais, sempre que necessário e solicitado pela Seguradora para assegurar o cumprimento de suas obrigações, conforme valores a serem estipulados pela Seguradora.

9.2. Declarações. O Tomador e os FIADORES declaram e garantem que: (a) estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, a cumprir todas as suas disposições e que sua assinatura e execução não infringem nem infringirão qualquer norma societária ou qualquer outro contrato ou acordo do qual sejam Partes; e (b) os direitos da Seguradora não estão subordinados ou condicionados a nenhum outro evento, ato ou fato.

9.3. Obrigações de Não Fazer. O Tomador e cada um dos FIADORES pactuam e concordam que, sem o prévio e escrito consentimento da Seguradora, não poderão incorrer, criar ou permitir qualquer oneração ou gravame sobre ou com relação aos ativos dados em garantia à Seguradora ou, de qualquer forma, alienar, caucionar ou hipotecar tais bens ou direitos.

9.4. Consequências da reorganização societária. Em casos de reorganização de subsidiárias, na forma prevista na cláusula 11.4, poderá a Seguradora, a seu exclusivo critério, exigir que o Tomador e/ou FIADORES utilize(m) o seu poder de controle sobre suas subsidiárias para obriga-las a aderir ao presente Contrato na condição de co-Tomador ou FIADORES. O Tomador e/ou FIADORES desde já renunciam a qualquer direito de opor-se a quaisquer adesões nos termos da presente cláusula, hipótese de adesão que concordam desde a assinatura do presente instrumento, estendendo-se suas obrigações às novas partes como se deste presente instrumento fossem signatárias, estando o Tomador e/ou FIADORES sujeitos a todas as condições previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - Dos FIADORES

10.1. Intervêm neste ato os FIADORES que se declaram os principais pagadores, responsabilizando-se por si e por seus sucessores solidariamente uns com os outros e com o Tomador pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e nas Apólices e/ou Endossos, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do Tomador, com expressa renúncia a qualquer benefício de ordem e da divisão entre si, reconhecendo o direito da Seguradora de cobrar-lhes todo e qualquer valor em débito e/ou prejuízo decorrente deste Contrato.

10.2. Os FIADORES deverão (a) permanecer vinculados a este Contrato e continuarão obrigados nos termos deste Contrato e/ou das Apólices e/ou Endossos independentemente de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou reorganização societária de qualquer tipo do Tomador ou de todos ou de qualquer um dos demais FIADORES; e (b) reembolsar a Seguradora de qualquer quantia devida sob este Contrato e/ou qualquer Apólice, incluindo, mas sem se limitar a, todo e qualquer juros, taxas ou custos incorridos no âmbito deste Contrato ou no âmbito das Apólices e/ou Endossos, apurados desde suas datas de vencimento até a data em que sejam efetivamente recebidos pela Seguradora.

10.3. Todas as garantias ora apresentadas se tornam válidas a partir desta data e permanecerão válidas e eficazes até que todas as obrigações do Tomador sob este Contrato e/ou sob as Apólices e/ou Endossos sejam totalmente cumpridas, o que será formalizado por meio da assinatura de um documento escrito a ser fornecido pela Seguradora ao Tomador e aos FIADORES.

10.4. Este Contrato é valido como Fiança, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tendo o seu valor equivalente aos montantes das Apólices e/ou Endossos emitidos, e

os FIADORES sempre manterão esta Fiança válida e exequível e serão responsáveis por suas obrigações no âmbito desta Fiança até sua expiração, conforme o disposto acima. Esta Fiança não poderá ser cedida pelos FIADORES a terceiros (incluindo qualquer empresa que pertença aos mesmos grupos econômicos dos FIADORES) sem a prévia aprovação escrita da Seguradora.

10.5. Os FIADORES, por meio deste instrumento, declaram e garantem que: (a) esta Fiança é válida e exequível de acordo com os termos e condições indicados acima; (b) têm pleno conhecimento e aceitam todas as condições contidas nas Apólices e/ou Endossos; (c) todas as aprovações e requisitos corporativos e legais para a emissão dessa Fiança foram obtidas e observadas por todos os FIADORES, sendo que seus respectivos representantes legais que celebram este Contrato em nome dos FIADORES estão devidamente autorizados e não estão impedidos de maneira alguma de fornecer esta Fiança à Seguradora conforme os termos e condições constantes neste Contrato.

10.6. Obriga(m)-se os FIADORES e o Tomador, a critério exclusivo da Seguradora, a liquidar as obrigações exigidas neste Contrato, decorrentes das Apólices e/ou Endossos emitidos e objetos de sinistro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação escrita que a Seguradora lhe(s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e Da Rescisão Contratual

11.1. Este Contrato será válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno efeito e vigor até a data em que todas as obrigações do Tomador e dos FIADORES sob este Contrato, sob as Apólices e/ou Endossos e todas as obrigações garantidas pelas Apólices e/ou Endossos sejam devidamente cumpridas.

11.2. Independente de notificação judicial ou extrajudicial, a Seguradora poderá adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, e exigir do Tomador e/ou dos FIADORES o imediato depósito em caução de valor equivalente à(s) importâncias seguradas, penalidades aplicáveis e as respectivas despesas de regulação contratados nas Apólices e/ou Endossos emitidos com base neste Contrato e demais instrumentos aplicáveis e que sejam afetados pelo estipulado abaixo (sem prejuízo das demais disposições deste Contrato que prevejam tal depósito em caução), sobre o qual será constituído penhor, nos seguintes casos:

a. Quando ocorrer declaração inexata ou omissão de informação relevante, por parte do Tomador, ao solicitar a emissão, prorrogação, alteração ou renovação de quaisquer Apólices e/ou Endossos sob este Contrato;

b. Quando a conduta ou solvência do Tomador e/ou dos FIADORES evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o Segurados, com a Seguradora e/ou contraídas no presente Contrato;

c. Quando o Tomador e/ou os FIADORES ou qualquer empresa a eles coligadas ou por eles controladas tiver requerido processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, tiver sido decretada sua falência ou liquidação;

d. Quando ocorrer protesto de títulos e/ou condenações judiciais contra o Tomador, empresa a ele coligada ou por ele controlada, e/ou seus Intervenientes Coobrigados, desde que importem na redução de sua solvência e capacidade de liquidar as obrigações assumidas, e, em se tratando de protestos de títulos, desde que: (i) não sejam sustados no prazo legal; (ii) não ocorra o depósito ou pagamento; ou (iii) não decorram de comprovado erro ou dolo de terceiros.

e. Se ocorrer Mudança do Controle Societário do Tomador sem informação prévia à Seguradora, que importem na redução de sua solvência e capacidade de liquidar as obrigações assumidas, sem a apresentação de garantias adicionais, conforme previsto na cláusula nona deste Contrato, sem prejuízo do mencionado abaixo;

f. Quando o Tomador não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato e /ou das Apólices e/ou Endossos;

g. Quando, em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa determinando a realização de determinado pagamento ou o cumprimento ou abstenção de determinada obrigação, e não logrando êxito em suspendê-la, o Tomador e/ou o(s) FIADORES não realizar o respectivo pagamento ou não cumprir ou não se abster de cumprir a obrigação em questão no prazo e condições estabelecidos pelo órgão prolator de tal decisão; e

h. Em caso de descumprimento de obrigações sob as Apólices e/ou Endossos ou de obrigações garantidas pelas Apólices e/ou Endossos emitidos nos termos deste Contrato.

11.3. Nos casos acima, as obrigações assumidas pelo Tomador e pelos FIADORES sob este Contrato permanecerão válidas e eficazes até que todas as obrigações sob as Apólices e/ou Endossos sejam devidamente cumpridas.

11.4. Entende-se como sendo uma Mudança no Controle Societário do Tomador e/ou do(s) FIADORES qualquer alteração, seja em decorrência da compra, venda ou cessão a qualquer título de ações ou quotas, seja por conta da celebração de acordo de acionistas ou quotistas, a qual resulte em uma mudança efetiva nos direitos de acionistas ou sócios que assegurem: (i) a maioria dos votos nas deliberações sociais; ou (ii) a indicação da maioria dos membros da administração; ou (iii) o uso efetivo do poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade; ou (iv) a gestão operacional por deter o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou da diretoria, caso a entidade não possua um conselho de administração; ou (v) quaisquer alienações de ações ou cotas com direito a voto que representem 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da sociedade.

11.5. Uma vez verificada quaisquer das hipóteses que autorizem o vencimento antecipado deste Contrato, a Seguradora concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Tomador possa liberar a Seguradora das obrigações assumidas no Contrato, Apólices

e/ou Endossos, substituindo as garantias até então prestadas. Caso o Tomador não substitua as garantias dentro do prazo citado, poderá a Seguradora exigir que o Tomador efetue depósito caução ou outra forma de garantia no valor equivalente à soma das importâncias seguradas nas Apólices e/ou Endossos, até que a Seguradora seja expressamente desonerada pelos Segurados do pagamento das garantias.

11.6. Os eventos previstos nas alíneas acima deverão ter o potencial de colocar em risco a execução das obrigações seguradas, à critério exclusivo da Seguradora.

Cláusula Décima Segunda – da Privacidade e Tratamento de Dados

12.1. Ao assinar o presente Contrato, o Tomador e os FIADORES manifestam seus consentimentos livres, expressos e informados com relação aos procedimentos de coleta, uso, tratamento, armazenamento e compartilhamento de seus dados.

12.2. A Seguradora coletará todas as informações fornecidas pelo Tomador e pelos FIADORES quando da formalização do presente Contrato, bem como quaisquer outros dados que possam ser obtidos, por meios públicos ou privados, com objetivos que incluem, mas não se limitam a analisar riscos, avaliar o crédito e enviar informações para órgãos reguladores, resseguradores e stakeholders em geral.

Cláusula Décima Terceira - Disposições Gerais

13.1 Despesas. Exceto se disposto de modo diverso neste Contrato, o Tomador arcará com as despesas incorridas em conexão com a preparação e assinatura deste Contrato, incluindo todos os honorários e despesas com agentes, representantes, advogados e contadores.

13.2 Acordo Integral. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e constitui o acordo integral entre as Partes com relação às questões tratadas neste instrumento e substitui todas as comunicações, contratos e declarações anteriores escritas ou verbais sobre as matérias tratadas neste Contrato. Nenhuma previsão deste Contrato representa renúncia da Seguradora a quaisquer direitos previstos na legislação em geral, direitos que permanecem preservados.

13.3 Aditamentos. Qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato deverá ser efetuada através de aditivo contratual assinado pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte.

13.4 Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. Este Contrato e todos os direitos e obrigações aqui contidos não podem ser cedidos, parcial ou totalmente, por qualquer Parte sem o prévio e escrito consentimento da outra Parte, exceto se tal cessão for realizada pela Seguradora para uma sociedade afiliada da Seguradora.

13.5 Compensação. O Tomador ou os FIADORES não poderão exercer qualquer direito de retenção ou compensação quanto a qualquer reivindicação ou créditos que possam ter contra a Seguradora ou entre si no âmbito deste Contrato e das Apólices e/ou Endossos.

13.6 Título Executivo Extrajudicial. O Tomador e cada um dos FIADORES reconhecem e concordam, nos termos do presente Contrato, que este Contrato, celebrado perante duas testemunhas, constitui um título executivo extrajudicial para os fins do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.7 Legislação Anticorrupção e afins. As partes estabelecem entre si mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção & Suborno), Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo), concomitante com a Circular SUSEP nº 445/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro) e Circular SUSEP nº 344/2007 (prevenção à Fraude), bem como da legislação aplicável de combate à evasão fiscal.

13.8 Da Inexistência de FIADORES. Na hipótese deste Contrato ser assinado somente pelo Tomador, sem a existência de FIADORES, todas as obrigações ora previstas para os FIADORES serão de exclusiva responsabilidade do Tomador.

13.9 Foro. Quaisquer controvérsias, disputas, dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato serão dirimidos no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas assinadas abaixo.

São Paulo, 14 de Março de 2022.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
33054826000192

CWI - CEDARWOOD INVESTIMENTOS S.A.
26626866000104

IGOR EUSTAQUIO RODRIGUES ELIAS - 006.059.101-38

Fiador
SBPB PARNAIBA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
45.238.772/0001-02

Represententa/Fiador
RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS - 262.909.928-80

Fiador
TR SAECULUM PARTICIPACOES LTDA.
23.681.589/0001-36

Represententa/Fiador
TIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA RICCI - 700.802.751-68

Página de assinaturas



Igor elias
006.059.101-38
Signatário



Rodolpho Santos
262.909.928-80
Signatário



Tiago Ricci
700.802.751-68
Signatário



Maria Bettencourt
147.116.928-60
Signatário

HISTÓRICO

14 mar 2022 19:28:38 — **Vinicius Fernandes de Oliveira** criou este documento. (Empresa: Risk Adviser, CNPJ: 29.873.424/0001-42, E-mail: viniciusoliveira@riskadviser.com.br)

15 mar 2022 12:08:12 — **Igor Eustáquio Rodrigues elias** *(E-mail: igor.elias@cwinvestimentos.com, CPF: 006.059.101-38)* visualizou este documento por meio do IP 177.26.250.134 localizado em Brazil.

15 mar 2022 12:10:04 — **Igor Eustáquio Rodrigues elias** *(E-mail: igor.elias@cwinvestimentos.com, CPF: 006.059.101-38)* assinou este documento por meio do IP 179.133.17.202 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil.

14 mar 2022 19:29:48 — **Rodolpho Oliveira Santos** *(E-mail: ros@lawrs.com.br, CPF: 262.909.928-80)* visualizou este documento por meio do IP 189.102.195.109 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

14 mar 2022 19:30:42 — **Rodolpho Oliveira Santos** *(E-mail: ros@lawrs.com.br, CPF: 262.909.928-80)* assinou este documento por meio do IP 189.102.195.109 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

15 mar 2022 10:54:01 — **Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci** *(E-mail: tgor@lawrs.com.br, CPF: 700.802.751-68)* visualizou este documento por meio do IP 200.173.81.47 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

15 mar 2022 10:59:05 — **Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci** *(E-mail: tgor@lawrs.com.br, CPF: 700.802.751-68)* assinou este documento por meio do IP 200.173.81.47 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

15 mar 2022 12:41:04 — **Maria Cristina Bettencourt** *(E-mail: cristina.betencourt@excelsiorseguros.com.br, CPF: 147.116.928-60)* visualizou este documento por meio do IP 177.92.82.22 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

15 mar 2022 12:41:08

Maria Cristina Bettencourt *(E-mail: cristina.betencourt@excelsiorseguros.com.br, CPF: 147.116.928-60)* assinou este documento por meio do IP 177.92.82.22 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.